

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201940600379	Situação: JULGADO	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Julgamento: 25/10/2019	Distribuído Em: 25/03/2019
Cível		Impedimento/Suspeição:
Fase: ARQUIVADO	NÃO	
Guia Inicial: 201910032650		Processo Sigiloso:
Segredo de Justiça: NÃO	NÃO	
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0015192- 36.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	ADEVALDO DOS SANTOS ANDRADE	Advogado: PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO - 23471/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 48114/BA

Partes do Processo:

Requerido SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
27/11/2019 07:10:12	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
27/11/2019 07:09:57	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
25/10/2019 12:42:44	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa} In casu, o processo encontra-se paralisado porquanto a parte requerente quedou-se silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa. Por essa razão, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Aracaju/SE, 22 de outubro de 2019.	Secretaria	29/10/2019
14/10/2019 09:13:44	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/10/2019 09:13:14	Certidão	Certifico que, a parte autora não fora localizado no endereço indicado nos autos. Desta feita, faço os presentes conclusos.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

18/09/2019 14:46:52	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940604436 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): ADEVALDO DOS SANTOS ANDRADE}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
18/09/2019 08:21:21	Certidão	<p>Certifico que, os autos aguardam devolução de mandado de nº 201940604436.</p>	Secretaria	Não
30/08/2019 12:59:40	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940604436 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): ADEVALDO DOS SANTOS ANDRADE}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
30/08/2019 10:30:59	Certidão	Confecciconado mandado de intimação do requerente.	Secretaria	Não
30/08/2019 10:26:36	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, a fim de que traga aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, novo comprovante de residência diverso daquele acostado junto com a petição inicial, no intuito de debelar quaisquer divergências.</p>	Secretaria	02/09/2019
12/08/2019 12:34:11	Certidão	CERTIFICO e dou fé que efetuei o traslado da decisão prolatada nos autos do processo nº 201940600436 para os autos deste processo, conforme documento anexo.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

26/07/2019 12:33:30	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cumpra-se, no que couber, a decisão prolatada nos autos de nº 201940600436.	Secretaria	29/07/2019
23/07/2019 22:28:05	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/07/2019 07:41:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190717070800149 às 07:08 em 17/07/2019.	Secretaria	Não
17/07/2019 07:39:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190716122902887 às 12:29 em 16/07/2019.	Secretaria	Não
04/07/2019 22:47:59	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cumpra-se, no que couber, a decisão prolatada nos autos de nº 201940600436.	Secretaria	05/07/2019
27/06/2019 09:38:43	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/06/2019 07:10:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190614073700143 às 07:37 em 14/06/2019.	Secretaria	Não
13/06/2019 09:19:16	Certidão	AGUARDA PUBLICAÇÃO E PRAZO	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

12/06/2019 11:24:03	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Ao compulsar os autos, verifico que o patrono da parte autora possui inscrição na OAB junto à seccional do Estado da Bahia, não possuindo inscrição suplementar neste Estado. Pois bem. De acordo com o que prevê o art. 10, § 2º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e OAB), o advogado que exercer habitualmente a profissão em local diverso do que possui a inscrição principal, deverá promover a inscrição suplementar, sendo considerada atuação habitual aquela que excede 05 (cinco) causas por ano. De acordo com o que se verifica no documento juntada às fls. 35 e 36, o patrono do autor advoga em mais de 05 causas em Sergipe, o que demonstra a habitualidade do causídico no exercício do seu mister neste Estado. Dessa forma, considerando que os presentes autos foram distribuídos no ano de 2019 e que, nesse ano, o patrono do requerente atuou em mais de 05 causas, comprovada está a irregularidade no patrocínio da presente causa, ante a falta de capacidade postulatória do seu advogado. Nesses termos, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a efetivação da inscrição Suplementar junto a OAB seccional SERGIPE ou para que promova atos diversos a fim de sanar o vício apontado (substabelecimento SEM RESERVA de poderes, p. ex.).</p>	Secretaria	13/06/2019
------------------------	-----------------	---	------------	------------



10/06/2019 09:15:21	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/06/2019 09:15:03	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>JUNTADA DE FEITOS EM NOME DO AUTOR</p> <p>Juntada de Outros Documentos</p> <p>JUNTADA DE FEITOS EM NOME DO AUTOR</p>	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

10/06/2019 09:11:38	Juntada	{Juntada >> Documento} JUNTADA DE CERTIDÃO DE FEITOS DO ADVOGADO. Juntada de Outros Documentos JUNTADA DE CERTIDÃO DE FEITOS DO ADVOGADO.	Secretaria	Não
23/05/2019 12:04:12	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Certifique a Secretaria acerca da quantidade de feitos em trâmite patrocinados pelo advogado do autor, trazendo aos autos a consulta extraída do SCP deste Tribunal. Outrossim, certifique-se acerca da existência de ajuizamento de outra ação pelo ora autor.	Secretaria	24/05/2019
13/05/2019 07:03:32	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/05/2019 11:41:05	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência, esta se quedou prejudicada, em razão da ausência da parte requerente e de sua Patrona. Foi verificado que esta foi intimada via DJ do dia 02/04/2019. Quanto a requerente, não podemos atestar a sua intimação em virtude da não visualização no sistema de tal fato.	Secretaria	Não
10/05/2019 06:33:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190509214005907 às 21:40 em 09/05/2019.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

10/05/2019 06:33:02	Juntada	<p>{Juntada > Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico.</p> <p>Protocolizado sob nº 20190509210305817 às 21:03 em 09/05/2019.</p>	Secretaria	Não
07/05/2019 15:50:28	Outras Informações	<p>Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201940601581 de (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]</p> <p>(Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
01/04/2019 12:00:49	Expedição de Documento	<p>{Juntada > Documento}</p> <p>Mandado de número 201940601581 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
01/04/2019 09:03:16	Certidão	CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO EXPEDIDA PARA O RÉU. AUTOR A SER INTIMADO POR SEU ADVOGADO.	Secretaria	Não
01/04/2019 09:00:01	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 10/05/2019, às 09h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB]</p> <p>Pauta Conciliação PROCESSUAL 06.</p>	Secretaria	02/04/2019

Movimentos do Processo:

27/03/2019 12:09:47	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mas necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.</p>	Secretaria	28/03/2019
26/03/2019 07:16:24	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/03/2019 07:37:38	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600379, referente ao protocolo nº 20190322163704121, do dia 22/03/2019, às 16h37min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Invalidez.</p>	Secretaria	26/03/2019

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.